



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 845 de 17 de novembro de 2021 que modifica o inc. I do art. 5º da Lei nº 821 de 06 de novembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cipotânea para o exercício financeiro de 2021.”

A Câmara de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 821 de 06 de novembro de 2020 que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cipotânea, para o exercício financeiro de 2021”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

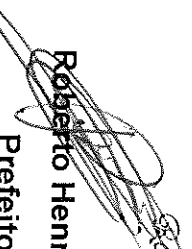
“Art. 5º - “omissis”

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 42,5% (Quarenta e dois e meio por centos) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 27 de dezembro de 2021.


Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que neste data foi afixado no quadro de avisos situado no edifício desta Prefeitura em cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município de Cipotânea, Cipotânea, 27 de 12 de 2021


Hugo Manoel de Almeida